



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

TERMO ADITIVO Nº 4 AO CONTRATO DE CONCESSÃO DA ESTRADA DE FERRO VITÓRIA A MINAS

4º TERMO
ADITIVO AO
CONTRATO
DE
CONCESSÃO
DA
ESTRADA
DE FERRO
VITÓRIA A
MINAS QUE
ENTRE SI
CELEBRAM
A UNIÃO,
POR
INTERMÉDIO
DA
AGÊNCIA
NACIONAL
DE
TRANSPORTES
TERRESTRES
– ANTT E A
VALE S.A.

A UNIÃO, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77, integrante da Administração Federal indireta, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Lote 10, Polo 8 do Projeto Orla, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Sr. RAFAEL VITALE RODRIGUES, brasileiro, casado, servidor público federal, portador do RG nº 27.414.800-6, SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 286.610.578-84, nomeado por Decreto de 19 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2021, designado para exercer encargo de Diretor-Geral.

E de outro lado, na qualidade de "**CONCESSIONÁRIA**", doravante assim denominada:

A **VALE S.A.**, sociedade por ações, com sede na Praia de Botafogo, nº 154, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob nº 33.592.510/0001-54, neste ato devidamente representada pela Sra. DANIELLE LEAL XAVIER PINTO, Gerente do Regulatório de Infraestrutura e Projetos, brasileira, casada, engenheira, portadora da Carteira de Habilitação nº 00404364200 e inscrita no CPF sob o nº 071.240.497-09 e pelo Sr. FABIO ALVES FERNANDES DE OLIVEIRA, Gerente de Planejamento e Comercial da Logística, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 1.817.143 SPTC/ES e inscrito no CPF sob o nº 099.191.057-59.

Nos termos do Processo Administrativo nº 50500.209364/2022-12, com fundamento legal no artigo 22, inciso I, artigo 24, inciso V e artigo 25, inciso I, todos da Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, celebram o **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DA ESTRADA DE FERRO VITÓRIA A MINAS**, nos termos das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto apresentar nova redação aos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do Anexo 3 - Acréscimo à Outorga do **3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Estrada de Ferro Vitória a Minas**, conforme previsto no art. 2º da Deliberação nº 406, de 23 de dezembro de 2022, publicada no DOU de 26 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

2.1. Ficam alterados os parágrafos 3, 4, 5 e 6 do Anexo 3 ao 3º Termo Aditivo do Contrato de Concessão da Estrada de Ferro Vitória a Minas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"3. [...]

Onde:

t: ano estabelecido para a conclusão dos **Investimentos com Prazo Determinado**, das **Obrigações de Investimento**, para a utilização do recurso para desenvolvimento tecnológico e do recurso para a preservação da memória ferroviária e para o compartilhamento com o **Poder Concedente** das receitas que excederem àquelas previstas na modelagem econômico-financeira, contado da publicação, no **DOU**, do extrato deste **Termo Aditivo**;

A_{t+2} : total de **Acréscimo à Outorga**, a ser exigido da **Concessionária** a partir do ano "t+2", pelo prazo remanescente do **Contrato de Concessão**;

AI_{t+2} : **Acréscimo à Outorga**, a ser exigido da **Concessionária** a partir do ano "t+2", pelo prazo remanescente do **Contrato de Concessão**, em decorrência dos **Investimentos com Prazo Determinado** e das **Obrigações de Investimento** não concluídos no ano "t";

AR_{t+2} : **Acréscimo à Outorga** a ser exigido da **Concessionária** a partir do ano "t+2", pelo prazo remanescente do **Contrato de Concessão**, em decorrência da não utilização do recurso para desenvolvimento tecnológico e do recurso para a preservação da memória ferroviária, previstos para o ano "t"; e

AC_{t+2} : **Acréscimo à Outorga** a ser exigido da **Concessionária** a partir do ano "t+2", pelo prazo remanescente do **Contrato de Concessão**, em decorrência do compartilhamento de receitas com o **Poder Concedente**, relativas ao ano "t".

"4. [...]

$$AI_{t+2} = \left[\sum_{i=1}^n \left(\frac{V_{i,t}}{1,1104^t} - \frac{V'_{i,t}}{1,1104^x} \right) * 1,1104^{t+1} \right] * \left[\frac{(1,0265^{z-1}) * 0,0265}{1,0265^z - 1} \right]$$

Onde:

t: ao ano em que deveria ter sido concluído o **Investimento com Prazo Determinado** e a **Obrigações de Investimento** "i", contados da publicação, no **DOU**, do extrato deste **Termo Aditivo**;

i: cada um dos **Investimentos com Prazo Determinado** e das **Obrigações de Investimento** que deveriam ter sido e não foram concluídos no ano "t";

n: total dos **Investimentos com Prazo Determinado** e das **Obrigações de Investimento** que deveriam ter sido e não foram concluídos no ano "t";

x: novo ano em que deverá ser concluído o **Investimento com Prazo Determinado** e a **Obrigações de Investimento** "i", conforme definido pela **ANTT**; ou 0, em caso de supressão do **Investimento com Prazo Determinado** e da **Obrigações de Investimento** "i";

$V_{i,t}$: valor do **Investimento com Prazo Determinado** e da **Obrigação de Investimento "i"**, que deveriam ter sido concluídos no ano "t";

$V'_{i,t}$: igual a $V_{i,t}$ em caso de atraso ou alteração do prazo para conclusão do **Investimento com Prazo Determinado** e da **Obrigação de Investimento "i"**; ou igual a 0, em caso de supressão do **Investimento com Prazo Determinado** e da **Obrigação de Investimento "i"**;

z: prazo remanescente da **Concessão**, a partir de t+2, medido em trimestres; e

Al_{t+2} : **Acréscimo à Outorga** a ser exigido da **Concessionária** a partir do ano "t+2", pelo prazo remanescente do **Contrato de Concessão**, pelos "n" **Investimentos com Prazo Determinado** e **Obrigações de Investimento** não concluídos no ano "t".

"5. [...]

Onde:

t: ano em que deveriam ter sido utilizados o recurso para desenvolvimento tecnológico e o recurso para a preservação da memória ferroviária, contado da publicação, no **DOU**, do extrato deste **Termo Aditivo**;

IRT_t : índice de reajustamento para atualização monetária, conforme definido neste **Termo Aditivo**, correspondente ao ano "t";

R_t : somatório do valor não utilizado do recurso para desenvolvimento tecnológico e do recurso para a preservação da memória ferroviária, previstos para o ano "t";

z: prazo remanescente da **Concessão**, a partir de t+2, medido em trimestres; e

AR_{t+2} : **Acréscimo à Outorga** a ser exigido da **Concessionária** a partir do ano "t+2", pelo prazo remanescente do **Contrato de Concessão**, pela não utilização do recurso para desenvolvimento tecnológico e do recurso para a preservação da memória ferroviária, previstos para o ano "t".

"6. [...]

$$AC_{t+2} = S_t * 1,1104 * \left[\frac{(1,0265^{z-1}) * 0,0265}{1,0265^z - 1} \right]$$

Onde:

t: ano em que deveriam ser compartilhadas receitas com o **Poder Concedente**, contado da publicação, no **DOU**, do extrato deste **Termo Aditivo**;

S_t : valor do compartilhamento das receitas para o ano "t", nos termos do Anexo 10;

z: prazo remanescente da **Concessão**, a partir de t+2, medido em trimestres; e

AC_{t+2} : **Acréscimo à Outorga** a ser exigido da **Concessionária** a partir do ano "t+2", pelo prazo remanescente do **Contrato de Concessão**, em decorrência do compartilhamento de receitas com o **Poder Concedente** relativas ao ano "t".

CLÁUSULA TERCEIRA **DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO**

3.1 O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União (DOU), às expensas da **ANTT**, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA
DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ratificam-se as demais disposições constantes do **Contrato de Concessão** que não tenham sido expressamente alteradas por esse Termo Aditivo ou que não contraponham com o conteúdo deste instrumento.

E por estarem acordados, as Partes firmam este Termo Aditivo, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas.

Brasília, 2 de dezembro de 2022. .

ANTT - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RAFAEL VITALE RODRIGUES

CONCESSIONÁRIA VALE S.A.

DANIELLE LEAL XAVIER PINTO

CONCESSIONÁRIA VALE S.A.

FABIO FERNANDES OLIVEIRA

Testemunhas:

ISMAEL TRINKS

SIAPE: 1518829

EMÍDIO ADONIAS SANTANA MOTA

SIAPE: 1516770



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alves Fernandes de Oliveira, Usuário Externo**, em 02/01/2023, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE LEAL XAVIER PINTO, Usuário Externo**, em 02/01/2023, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EMIDIO ADONIAS SANTANA MOTA, Gerente**, em 02/01/2023, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL TRINKS, Superintendente**, em 03/01/2023, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 03/01/2023, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14829915** e o código CRC **ED33E925**.
